

FUNDAÇÃO
DOM JAIME DE BARROS CÂMARA
– FDJBC –

RUA DEP. ANTÔNIO EDÚ VIEIRA, 1524. PANTANAL, FLORIANÓPOLIS/SC
CEP: 88040-245 - FONE (48) 3234 - 7230 - E-mail: fdjbc@facasc.edu.br

Fundação: 16/08/72
Reg. Civil: Liv. A-12 fls 222
CNPJ 82.898.891/0001-00
Isenção do IR - Proc. 0915-50302/74 de 02/04/74
Util. Publ. Mun. Lei nº. 1323 de 21/07/75
Util. Publ. Esta. Lei nº 5124 de 30/06/75
Util. Publ. Fed. Dec. nº 86.072 de 04/06/81
Reg. no CNSS Proc. nº 250.960/75
Cer. Ent. Fins Fil. Proc. nº 222.020/76
Reg. no CMAS n. 087/2000
Inscrição Estadual 254714684

EDITAL 01/2025 BOLSA DE ESTUDOS – CEBAS/2025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____ portador(a) do
CPF _____, representante legal da _____,
inscrita
sob CNPJ _____ com sede e foro na Cidade
de _____, **DECLARO**, sob as penas da lei e
para fins de apresentação à Fundação Dom Jaime de Barros Câmara – Faculdade
Católica de Santa Catarina – FACASC, que cedo o imóvel sem ônus, localizado
na Rua _____, n. _____,
Bairro _____, na Cidade de _____
para o discente requerente de Bolsa de Estudo (nome do Candidato)
_____, inscrito no CPF
n. _____.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta
declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou
documentos falsos ou divergentes implicam o cancelamento da inscrição no
processo de bolsa de estudo, bem como o cancelamento da bolsa de estudo,
obrigando a imediata devolução dos valores. Assumo a responsabilidade de informar
imediatamente à Fundação Dom Jaime de Barros Câmara – Faculdade Católica de
Santa Catarina – FACASC alteração dessa situação, apresentando a documentação
comprobatória.

Florianópolis/SC, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável pelo Imóvel cedido

Base legal:

(LC 187/2021, Art. 26 e Decreto 11.791/2023, Art. 68, Parágrafo único)

As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente.